



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 42/90

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA'
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1991 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, no que couber.

ARTIGO 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento de 1990, corrigidas pelo índice de 2.625% (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco por cento), levando-se ainda em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente do Governo do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

anterior são as constantes nos arts. 158 e 159 I, b e II, § 3º. da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo encaminhará o orçamento de suas despesas acompanhado do quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

ARTIGO 4º - À manutenção e desenvolvimento do ensino será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas no artigo, são as referidas no artigo 2º. § 3º desta Lei;

§ 2º - Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em suas competências tributárias respectivas, como:

- I - imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos;
- II - imposto sobre transporte rodoviário;
- III - imposto único sobre minerais;
- IV - imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

ARTIGO 5º - Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Municí-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

perior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - o pagamento dos subsídios dos agentes políticos;
- II - o pagamento do pessoal do Poder Legislativo;
- III - o pagamento do pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

ARTIGO 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

ARTIGO 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através de abertura de crédito suplementar, destinarse-á à manutenção e desenvolvimento do ensino, pesqui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

la de vinte e cinco por cento, dos impostos proporcionais ao excesso de arrecadação utilizado.

ARTIGO 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia contida neste artigo não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação;

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde referida no artigo, não se computa para satisfazer o percentual de vinte e cinco por cento obrigatório no art.212 da Constituição federal.

ARTIGO 10- O dever do Município com a Educação será efetivado de acordo com o disposto no Artigo 155 da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 11- Quando a rede oficial de ensino fundamental, médio e superior for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo escola particular de ensino fundamental, médio e superior no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município, de acordo com os critérios a serem fixados, conforme art.163,III, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 12 - Só serão concedidas subvenções sociais a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ca e cadastradas pela Câmara na forma do art.43, ''
§ 2º da LOM, até 15 de Novembro de 1990.

ARTIGO 13 - A Lei de Orçamento garantirá recursos' aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

ARTIGO 14 - A Lei só contemplará dotação para iní-
cio de obras após a garantia de recursos para paga-
mento das obrigações patronais vicendas e dos débi-
tos com a Previdência Social decorrentes de obriga-
ções em atraso.

ARTIGO 15 - Os órgãos da administração descentrali-
zada que receberem recursos do Tesouro Municipal,'
apresentarão seus orçamentos detalhados das neces-
sidades e acompanhados de memorial de cálculos que
justifiquem os gastos.

ARTIGO 16 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configu-
rar iminente falta de recursos que possa compromete-
ter o pagamento da folha de pessoal em tempo há-
bil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para' fim específico somente se concretizará se os recur-
sos se destinarem a programas de excepcional inte-
resse público, observados limites estabelecidos '' nos arts. 165, § 8º, e 167,III, da Constituição Fe-
deral;

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ARTIGO 17 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986 e legislação '' posterior.

ARTIGO 18 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

TOCANTINS, 30 de OUTUBRO DE 1990.

Joaquim Caetano Machado Neto
JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal